



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

DECRETO MUNICIPAL Nº. 43, de 05 de junho de 2017.

Dispõe sobre a nulidade de processo licitatório.

O Prefeito do Município de Itambacuri, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 52 da Lei Orgânica Municipal, em consonância com o art. 49 da lei nº 8.666/93, súmula 473 do STF, e

Considerando que o município de Itambacuri realizou licitação na modalidade Tomada de Preços n. 006/2016, processo administrativo n. 046/2016, para contratação de empresa visando a execução de obras e serviços de construção de módulos sanitários para o Município de Itambacuri,

Considerando que em análise ao referido processo constatou-se que o projeto básico da obra foi juntado aos autos sem assinatura do prefeito municipal e do Engenheiro Responsável, infringindo o disposto no art. 7º, da lei 8.666/93,

Considerando que foi emitida certidão atestando disponibilidade financeira para a contratação, quando na verdade tal disponibilidade financeira nunca existiu, sendo que até a presente data os recursos do convênio ainda não foram creditados em conta bancária específica para movimentação dos recursos do referido ajuste,

Considerando que os documentos de fls. 306 e 307 não tiveram sua autenticidade reconhecida pela CPL, tampouco vieram com autenticidade do cartório, descumprindo a exigência do edital, item 4.2.1.,

Considerando que foi expirado o prazo do contrato firmado entre o município e a empresa vencedora, e que não foi acostado aos autos qualquer termo aditivo,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica anulado, por lesão ao princípio da legalidade, todo o processo licitatório n. 61/2016, Tomada de Preços n. 14/2016, que tem como objeto a contratação de



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

empresa para execução de obras e serviços de construção de módulos sanitários no Município de Itambacuri.

Art. 2º. Comunique-se à empresa contratada da nulidade do respectivo contrato, encaminhando-lhe cópia do presente decreto. Instaure-se novo procedimento licitatório para contratação de empresas para execução do objeto do convênio, quando houve viabilidade para tanto.

Art. 3º. Encaminhe cópia do referido processo licitatório ao Ministério Público Federal para apuração de crime de improbidade administrativa por parte do gestor e demais responsáveis pelas irregularidades.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Itambacuri- MG, 05 de junho de 2017.


HENRIQUE LUIZ DA MOTA SCOFIELD
Prefeito

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 75 da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em 05 de junho de 2017.


Jovani Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Administração